

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Lei n.° 365_, de 29 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera a redação do artigo 13 da lei 251, de 19 de novembro de 2007 e dá outras providências.

Art. 1° - O caput do art. 13 da Lei 251/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A contribuição previdenciária de que trata o art. 12, inciso II, será de 11,00% sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e a contribuição previdenciária de que trata o artigo 12, inciso I, será de:

I - 16,42% (dezesseis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), calculada sobre remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,00% (doze por cento) relativo ao custo normal e 4,42% (quatro inteiros е quarenta e dois centésimos cento), referentes à alíquota do custo especial, conforme definida na reavaliação atuarial anual realizada no exercício de 2009;

II - o custo especial é oriundo da existência de um déficit atuarial de R\$ 13.775.487,42 (treze milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e será equacionado em percentuais

Rivera

que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados, conforme descritos no quadro abaixo:

QUADRO DO EQUACIONADO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA ESPECIAL
2009	4,42%
2010	4,92%
2011	5,92%
2012	6,92%
2013	7,92%
2014	9,42%
2015	10,92%
2016	12,42%
2017 Em diante	13,09%

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, aos 29 de dezembro de 2009.

BDIAS PATRICIO OLIVEIR

PREFEITO MUNICIPAL